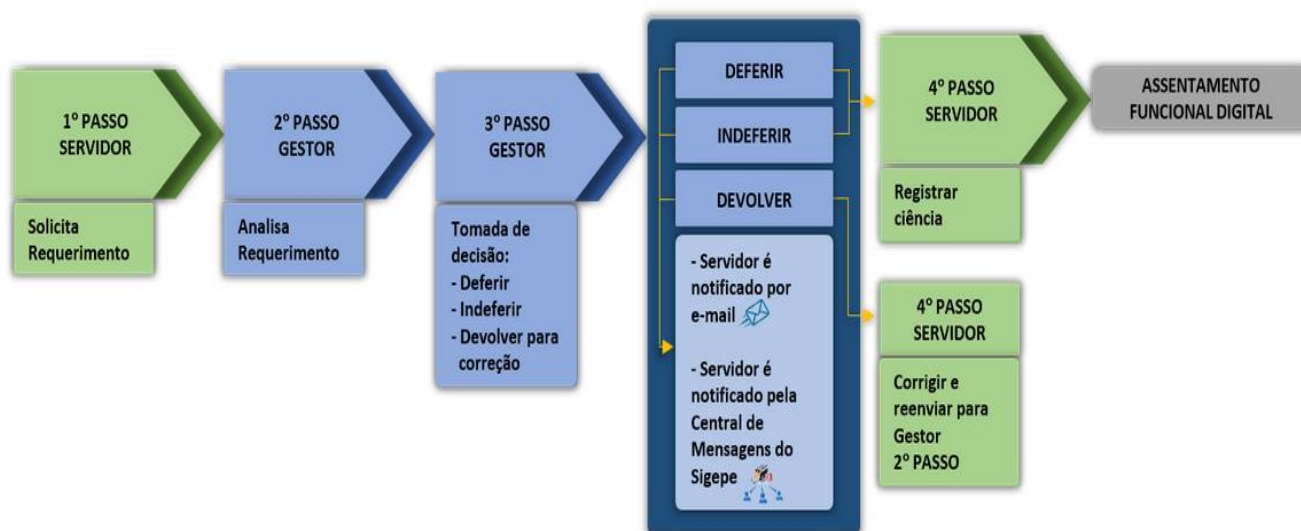


## Perguntas e Respostas sobre Auxílio Transporte

**1 - Qual o fluxo do auxílio transporte nesta nova modalidade de solicitação com o SouGov?**

- Servidor solicita Requerimento para sua Unidade de Gestão de Pessoas.



**2 - Onde requerer o auxílio-transporte?**

- No aplicativo SouGov. Mesmo utilizando o aplicativo é preciso que seja instruído um processo SEI, onde deverá constar a solicitação do pedido do auxílio transporte e encaminhado para a unidade de gestão de pessoas do campus de lotação do servidor.

**3 - Por onde solicito o transporte? É só pelo computador ou posso solicitar pelo celular?**

- A solicitação é efetuada pelo SouGov, o acesso pode ser feito tanto pelo celular quanto pelo computador/notebook.

**4 - Quando posso solicitar o auxílio transporte?**

- Se o servidor realiza deslocamentos da residência para o trabalho, utilizando-se de transportes coletivos previstos nos normativos, poderá solicitar o auxílio transporte no dia que houver o primeiro deslocamento.

**5 - No SOUGOV é possível incluir outros documentos além do requerimento de auxílio-transporte como: bilhetes de passagens utilizados, meu comprovante de residência e o formulário?**

Tal documentação, inicialmente, não será necessária para o pedido. O servidor atestará suas despesas e declarará ciência de sua responsabilidade durante o preenchimento do requerimento.

**“Art. 6º A concessão do Auxílio-Transporte far-se-á mediante declaração firmada pelo militar, servidor ou empregado na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º.**

**§ 1º Presumir-se-ão verdadeiras as informações** constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

**§ 2º A declaração deverá ser atualizada pelo militar, servidor ou empregado sempre que ocorrer alteração** das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.”  
(MP 2.165-36/2001).

Quando for efetuada a análise pela unidade de Gestão de Pessoas, caso haja alguma necessidade específica será solicitada documentação complementar ao servidor. No SEI é possível incluir toda documentação de maneira completa.

“Compete aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos e entidades públicas garantirem a economicidade na concessão do auxílio transporte, com a escolha do meio de transporte menos oneroso para a Administração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme determina o art. 8º da Orientação Normativa nº 04, de 2011.”

**6 - Se eu mudar meu endereço residencial tenho que atualizar, ainda que seja na mesma cidade?**

Sim, tanto no SOUGOV quanto no processo SEI. No próprio requerimento, durante o preenchimento, é possível alterar tanto o endereço residencial quanto o seu endereço de trabalho, basta clicar na canetinha que aparece no campo e informar o novo endereço.

**7 - Se eu mudar o exercício, ou seja, sair do Campus A e for para o Campus B, também preciso atualizar meu cadastro?**

Sim, tanto no SOUGOV quanto no processo SEI. Toda e qualquer mudança deve ser informada pelo servidor.

## 8 - Estou trabalhando em escala de revezamento no setor, posso solicitar o auxílio para 22 dias no mês?

Não. Você deve solicitar o auxílio transporte apenas para a quantidade de dias na qual efetivamente efetuará o deslocamento. O auxílio transporte é destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelo servidor, nos deslocamentos de suas residências para os locais do trabalho e vice-versa. Sendo vedada sua utilização para outros fins e indevido o pagamento em dias nos quais o deslocamento não ocorrer.

Orientação sobre **como solicitar a quantidade de dias por mês** utilizando o auxílio transporte no aplicativo **Sou.Gov.br**, de acordo com a quantidade utilizada por semana:



Quantidade de Dias Utilizados	
Por Semana	Por Mês
1	4
2	8
3	12
4	16
5	22

**Exemplo 1:** se o servidor utiliza apenas 4 passagens por semana (como é o caso dos docentes que fazem ajustamento e manutenção), deverá solicitar no aplicativo **16 dias**, pois o próprio sistema irá calcular o valor automático proporcional.

**Exemplo 2:** Se o servidor utiliza 5 passagens por semana, deverá optar por **22 dias**, conforme exemplo ao lado.

## 9 - Se eu mudar meu endereço residencial tenho que atualizar, ainda que seja na mesma cidade?

Sim, tanto no SOUGOV quanto no processo SEI. No próprio requerimento, durante o preenchimento, é possível alterar tanto o endereço residencial quanto o seu endereço de trabalho, basta clicar na canetinha que aparece no campo e informar o novo endereço.

## 10 - Se eu mudar o exercício, ou seja, sair do Campus A e for para o Campus B, também preciso atualizar meu cadastro?

Sim, tanto no SOUGOV quanto no processo SEI. Toda e qualquer mudança deve ser informada pelo servidor.

**11 - Se eu saio de minha residência em Salvador e me desloco até meu trabalho em Feira de Santana, posso pedir o auxílio transporte em quais percursos?**

Se forem utilizados os meios de transporte coletivos, permitidos na legislação, pode-se solicitar por exemplo, para a ida:

- O percurso interurbano (da sua residência até a rodoviária);
- O percurso intermunicipal (da Rodoviária de Salvador para a Rodoviária de Feira de Santana);
- O percurso interurbano (da Rodoviária de Feira de Santana até o seu trabalho no IFBA).

E para a volta:

- Percurso interurbano (do IFBA para a Rod. FSA);
- Percurso intermunicipal (Rod. FSA x Rod. SSA);
- Percurso interurbano (Rod. SSA x Residência).

**12 - Comprei minha passagem intermunicipal, paguei a tarifa de embarque e solicitei a inclusão do seguro, receberei o auxílio referente a estas despesas?**

Não. O auxílio transporte não cobre gastos com seguro por não haver previsão legal para o pagamento. É permitido apenas o pagamento de passagem no valor do ônibus convencional acrescido de tarifa de embarque (quando houver).

**13 - Segundo os normativos vigentes, quando o servidor pode ter o auxílio transporte concedido se utilizar ônibus seletivo/especial?**

É permitida a concessão exclusivamente quando não houver transporte coletivo convencional que atenda a localidade ou se este for menos oneroso para a Administração.

**14 - Tenho residência em localidade distante e distinta da qual trabalho, em decorrência da distância, fico durante a semana na cidade de trabalho em outra residência e retorno aos finais de semana para minha residência inicial. Tenho direito ao auxílio transporte?**

**Sim e Não.**

Sim. O servidor tem direito ao auxílio transporte interurbano entre a residência estabelecida na cidade que trabalha (na qual possui moradia habitual, ou seja, na que permanece por mais tempo) e seu trabalho e vice-versa.

Não. O servidor que permanece mais tempo na moradia estabelecida na cidade na qual trabalha, mas se desloca no início e final da semana para a outra residência, não pode optar por receber o auxílio para esta, visto que a legislação deixa claro que a concessão é efetuada para a localidade onde está caracterizada a sua habitualidade.

“Art. 6º Para fins do benefício tratado nesta Orientação Normativa **entende-se por residência o local onde o servidor ou empregado possui moradia habitual.**

§1º Ainda que o servidor possua mais de uma residência, o auxílio-transporte será concedido considerando apenas uma delas, na forma disciplinada no caput.” (grifo nosso)

“não há óbice quanto ao pagamento de auxílio-transporte no deslocamento de servidor que possua mais de uma residência, desde que reste caracterizada a habitualidade no percurso requerido. Desse modo, **competem ao órgão ou entidade ao qual pertença o servidor, observar:**

**(i) em qual das residências o servidor comprovadamente permaneça com habitualidade a fim de perceber o auxílio-transporte referente a este deslocamento;**

(ii) que, caso a habitualidade seja comprovada em ambos os destinos, o servidor poderá optar pelo percurso para o qual deseja perceber o referido auxílio;

**(iii) que, caso a habitualidade não seja comprovada em ambos os destinos, o servidor não poderá optar pelo auxílio-transporte referente ao percurso;**

“o servidor somente poderá optar pelo auxílio-transporte referente a um dos percursos se restar comprovado que a habitualidade ocorre igualmente em ambos os destinos, ou seja, que permanece a mesma quantidade de dias na primeira ou na segunda residência. Em suma, **caso o servidor se desloque e permaneça na segunda residência apenas nos finais de semana, a habitualidade já estará automaticamente comprovada no primeiro destino**, não cabendo opção pelo deslocamento ocorrido apenas nos finais de semana e tampouco pelo valor do auxílio-transporte, ainda que o considere mais vantajoso”.

## **15 - Segundo os normativos vigentes, quando o servidor pode ter o auxílio transporte concedido se utilizar ônibus seletivo/especial?**

É permitida a concessão exclusivamente quando não houver transporte coletivo convencional que atenda a localidade ou se este for menos oneroso para a Administração.

## **16 - Já recebo auxílio-transporte e houve alteração no valor das passagens. Onde devo atualizar os valores?**

Quando o servidor já está com o auxílio transporte ativo, o servidor deve clicar no aplicativo SOUGOV na opção **“Alterar Auxílio Transporte”** e preencher o

requerimento atualizando as informações de deslocamentos, valores e etc. O servidor também deverá fazer a atualização no processo SEI.

#### **17 - Desejo encerrar o auxílio-transporte, onde realizo tal pedido?**

Caso deseje cancelar o benefício, basta clicar em “**Encerrar Auxílio Transporte**” no aplicativo SOUGOV e atualizar no processo já instruído no SEI.

#### **18 - Como sei a decisão acerca do meu requerimento de auxílio transporte?**

Toda a movimentação, além de poder ser consultada no SouGov (pelo aplicativo ou pelo site no computador/notebook), será enviada automaticamente para o e-mail pessoal do(a) servidor(a), que está cadastrado, portanto, fique atento (a) e mantenha seus dados atualizados.

#### **19 - É preciso apresentar as passagens utilizadas no transporte coletivo mensalmente?**

De acordo com a IN nº 207, de 21 de outubro de 2019, não é mais necessária a apresentação dos bilhetes/passagens como requisito para a manutenção do auxílio-transporte.

#### **Base Legal:**

Medida Provisória nº 2.165-36/2001, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24/08/2001);  
Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998 (DOU de 16/12/1998);  
Nota Informativa Nº 48/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;  
Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019;  
Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 27/05/2013; e  
Nota Técnica nº 1102/2019-ME